



PARECER Nº 2052, DE 2025, DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 489, DE 2019

De autoria da deputada Delegada Graciela, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o estabelecimento de Perímetro de Proteção Escolar no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências”.

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, recebendo 1 (uma) emenda.

Inicialmente, a propositura tramitou pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável, com apresentação de emenda, e contrário à emenda nº 1.

Em seguida, a Comissão de Educação e Cultura também foi favorável ao projeto, na forma do substitutivo que apresentou, incorporando em sua redação a emenda substitutiva apresentada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e posicionando-se contrariamente à emenda de pauta nº1.

Na sequência do processo legislativo, com a aprovação do regime de urgência e com base na alínea “d” do inciso III do artigo 18 do Regime Interno, o Senhor Presidente convocou reunião extraordinária desta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

No que tange ao aspecto econômico-financeiro, o projeto não acarreta impacto orçamentário imediato e ainda prevê que, caso seja necessário, sejam previstas dotações orçamentárias próprias para sua implementação, não havendo óbice à sua aprovação.

Quanto à emenda de pauta nº1, entendemos que ela não merece prosperar, uma vez que condiciona a eficácia da lei à apresentação de estudo e relatório pelo Poder

Executivo no momento de sua regulamentação, criando requisito que pode esvaziar ou retardar indefinidamente a implementação da política pública proposta. Portanto, somos contrários à sua aprovação.

Por fim, ainda se mostra necessário a correção de pontos da redação, como meio de se assegurar a efetividade da propositura. Desta feita, sugerimos alterações pontuais no texto, razão pela qual apresentamos o Substitutivo, na seguinte conformidade:

SUBSTITUTIVO

Dispõe sobre o estabelecimento de Perímetro de Proteção Escolar no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o Perímetro de Proteção Escolar, no entorno das unidades da Rede Estadual de Ensino, com o fim de prevenir e proteger prioritariamente alunos, professores e servidores, contra atos potencialmente lesivos ou ações delituosas.

Artigo 2º - O Perímetro de Proteção Escolar de que trata esta lei fica fixado em 100 (cem) metros, contados a partir dos limites físicos das respectivas unidades, em todas as direções, e tem por objetivo ações de prevenção, de modo a evitar o uso nocivo das suas cercanias, contra:

I - venda, para menores de idade, de material ou substância proibida, controlada, inflamável ou explosiva;

II - proliferação de atividade ou comércio irregular ou ilícito;

III - outros tipos de ameaças diversas que possam afetar a segurança da comunidade escolar.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo todo exposto, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 489, de 2019, na forma do Substitutivo ora apresentado, e contrários ao Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, à emenda da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à emenda de pauta nº 1.

Ricardo França – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RICARDO FRANÇA,
FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 489, DE 2019, NA FORMA DO
SUBSTITUTIVO ORA APRESENTADO, E CONTRÁRIO AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA, À EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E À EMENDA DE PAUTA Nº 1.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 16/12/2025.

Gilmaci Santos – Presidente

Fabiana Bolsonaro	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Ricardo França	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator